

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.



**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93613 - 3